CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 016/2020

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Praça da Bíblia, s/n - Centro – Simões Filho/Ba, inscrita no CNPJ nº 13.612.270/0001-03, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. ORLANDO CARVALHO DE SOUZA**, doravante, denominado, **CONTRATANTE** e a empresa **PRISMA CONSTRUTORA EIRELI**, CNPJ nº 25.405.723/0001-00 situado a Rua Yolanda 11-E, São Caetano, Salvador/BA neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo **Sr. EMANOEL LAPA DOS SANTOS**, portador do documento de Identidade nº 05034901-56 e CPF nº 537.072.815-15, aqui denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente instrumento de prestação de serviços, autorizado pelo despacho constante do Processo Administrativo nº 029/2020, Nota de Empenho nº 059/2020, referente a Tomada de Preços nº 001/2020, que regerá pelas Leis nºs 8.666/93, Lei Complementar 123/2006 e suas posteriores alterações, aplicado supletivamente as disposições de direito privado e os princípios da teoria geral do contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

I. CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva Predial, da Câmara Municipal de Simões Filho/BA, incluindo serviços de manutenção das instalações elétrica, instalações hidrossanitárias, bombas hidráulicas, coberturas, reparos na superestrutura e revestimentos internos e externos, pavimentação interna e externa, esquadrias, vidros, alvenaria, pintura, serralheria, serviços complementares e adequações de espaços, pelo período estimado de execução de 04 (quatro) meses, conforme especificações, quantidades e requisitos básicos contidas no Edital e seus anexos.

Parágrafo único. O objeto deste CONTRATO será realizado em conformidade com o Edital e seus anexos que, juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

II. CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão/Unidade: 01.01.001 - Câmara Municipal de
Atividade: 01.031.001.2.001 - Gestão das Ações das Atividades da Câmara
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.23 - Serviços prestados por empresas especializadas em engenharia/arquitetura

III. CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Realizar o objeto deste contrato em consonância com o descrito no Edital e seus anexos.

3.2. Apresentar, na data de assinatura do Contrato, plano de trabalho em consonância com o Cronograma Físico-Financeiro, que será submetido à análise e aprovação da CONTRATANTE e conterá as seguintes informações mínimas:

a) Identificação do **objeto** a ser executado;
b) **Metas** a serem atingidas;
c) **Etapas** ou fases de execução;
d) **Previsão de início e fim da execução do objeto**, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas.

3.2.1. Devem constar ainda, as razões e justificativas para o plano de trabalho apresentado, de modo a demonstrar a legitimidade das escolhas como a melhor forma de atender aos interesses públicos e às especifidades dos serviços objetos deste Contrato.

3.3. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.4. Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

3.5. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

3.6. Fornecer aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços e obras em execução; manter organizadas, limpas e em bom estado de higiene as instalações do canteiro de serviço, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, refeitórios e alojamentos, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.

3.7. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal), previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente Contrato.

3.7.1. Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar a CONTRATANTE e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará ao CONTRATANTE as importâncias que este tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

3.8. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

3.9. Comunicar ao Contratante, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato.

3.10. Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

3.11. Fornecer à Contratante, caso solicitado pela mesma, a relação nominal de empregados encarregados de executar o serviço contratado, indicando o número da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado.

3.12. Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo da Lei, independentemente do recebimento da fatura.

3.13. Fornecer e aplicar todo o material e equipamento necessários à execução do serviço contratado, os quais deverão ser comprovadamente de boa qualidade.

3.14. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS, anexando a cada fatura apresentada à CONTRATANTE a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados.

3.15. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo a CONTRATADA integralmente por sua ação, omissão, negligência, imprudência e imperícia.

3.16. Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.16.1. É de responsabilidade da CONTRATADA, solicitar a Câmara Municipal de Simões Filho, caso seja necessário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os Aditivos Contratuais de prazo e de valores, devidamente justificados. No caso de aditivo contratual de valores, o procedimento deverá ser norteado por documentos comprobatórios da necessidade, além da autorização do Fiscal do Contrato.

3.17. Submeter à análise e aprovação da CONTRATANTE se necessária a alteração de qualquer integrante da Equipe Técnica indicada para a prestação do serviço e apresentada no processo licitatório, devendo ser observado que o substituto tenha acervo técnico equivalente ou superior ao do profissional anterior;

3.18. **Não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato a terceiros;**

3.19. Arcar com todos os encargos de naturezas tributária, social, parafiscal, as obrigações trabalhistas e previdenciárias, vez que não haverá vínculo empregatício dos empregados da CONTRATADA com a CONTRATANTE;

3.20. Arcar com todas as obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho quando forem vítimas os seus empregados no desempenho das suas tarefas, ainda que ocorrido nas dependências da CONTRATANTE;

3.21. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a responsabilidade por seu pagamento a CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

3.22. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada a este Contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência.

3.23. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração desde que praticada por seus empregados nas dependências da CONTRATANTE;

3.24. Atender, com presteza, as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua correção sem ônus para a CONTRATANTE;

3.25. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com esta;

3.26. Responder por todos os danos e prejuízos, decorrentes das paralisações na execução deste Contrato, salvo, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, desde que devidamente apurados na forma da legislação vigente e sejam comunicados ao CONTRATANTE no prazo máximo de até 2 (dois) dias da ocorrência.

3.27. Apresentar ART - Anotação de Responsabilidade Técnica emitida pelo CREA/BA, referente ao objeto desta licitação, projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro, e outras peças técnicas em conformidade com a Súmula TCU 260;

3.28. Executar os serviços de acordo com os elementos que integram o Edital, a legislação pertinente e a proposta apresentada.

3.29. Nos preços contratados estão inclusas todas as parcelas relativas aos custos da prestação dos serviços, transporte dos equipamentos, instalação, montagem, desmontagem, frete, seguro, taxas, combustível, impostos e demais encargos incidentes, incluindo também as despesas com alimentação, transporte e hospedagem dos funcionários não cabendo quaisquer reclamações posteriores; constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo contratante para execução completa do contrato;

IV. CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Designar um servidor da Câmara Municipal para acompanhar o cumprimento do objeto deste contrato.

4.2. Responsabilizar-se pela supervisão, através de servidor, quanto à verificação da execução dos serviços descritos no anexo único deste contrato.

4.3. Efetuar o pagamento ajustado.

4.4. Fiscalizar a execução deste Contrato.

4.5. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

4.6. Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste Contrato.

4.7. Verificar e aceitar as Notas Fiscais/Faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas.

4.8. Pagar à Contratada o preço estabelecido nos termos deste Contrato e designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando oficialmente as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à CONTRATADA.

4.9. Proceder a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia.

Parágrafo Único: É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

V. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor global deste contrato é de **R$ 279.561,40 (duzentos e setenta e nove mil quinhentos e sessenta e um reais e quarenta centavos).**

§ 1º. Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados, de acordo com o cumprimento do objeto contratual, no prazo de até 08 (oito) dias úteis contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

5.2. Eventualmente, por ocasião da emissão da ordem de serviço ou ainda durante a execução do contrato, a Administração poderá, unilateralmente ou de comum acordo com o contratado, alterar ou adequar o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, visando aos melhores interesses ou condições de execução da obra, sempre formalizando tal alteração por meio de termo aditivo, devidamente justificado.

5.3. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar a documentação a seguir relacionada juntamente com a Nota Fiscal/Fatura referente aos serviços prestados:

a) Planilha de medição devidamente atestada pelo responsável técnico da CONTRATADA;

b) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com efeito Negativo de débitos relativo a Tributos Federais, abrangendo, inclusive o INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil;

c) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo expedida pelo município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;

d) Certidão Negativa, ou Positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante;

e) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho – Lei Federal nº 12.440 de 07 de julho de 2011;

g) Cópias da Guia de Recolhimento do FGTS, da GFIP – Informações à Previdência Social e da Relação da GFIP, já pagas.

5.3.1. A Contratada deverá discriminar no corpo da nota fiscal o número da nota de empenho ou ordem de fornecimento, o número do Contrato correspondente à contratação e o seu domicilio bancário (número do banco, nome, número da agência e da conta corrente).

5.3.2. A Contratada deverá comprovar, no ato da entrega do segundo faturamento e assim sucessivamente até o último, o recolhimento do tributo incidente relativo ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado, ficando a liberação deste vinculada à apresentação do citado documento, devidamente autenticado;

§ 2°. Nas guias de recolhimento do Tributo deve constar o número da nota fiscal correspondente.

§ 3°. Em se tratando de ISS, deverá constar na guia de recolhimento: Nome e CNPJ da empresa tomadora; Número, data e valor total das Notas Fiscais de serviços as quais se vincularem e Número do Contrato.

§ 4°. O Setor Financeiro da Câmara Municipal exigirá para liberação da fatura, a partir do segundo mês de execução dos serviços e assim sucessivamente, cópias as Guias de Recolhimento do INSS e FGTS relativas ao mês imediatamente anterior, ficando a liberação do processo de pagamento condicionado a efetiva comprovação da quitação.

§ 5°. A Guia mencionada no § 2º deverá demonstrar o recolhimento individualizado, especificamente para o presente Contrato, acompanhada da relação dos empregados envolvidos na execução dos serviços no mês de referência.

§ 6°. Quanto ao INSS, na GRPS deverá constar do campo outras informações os seguintes dados: Nome e CNPJ da empresa tomadora; Número, data e valor total das Notas Fiscais de serviços às quais se vincularem; Número do contrato e Número efetivo de empregados.

§ 7°. A Câmara Municipal poderá solicitar, a qualquer tempo, as folhas de pagamento dos empregados envolvidos na execução dos serviços. Cópia da Folha de Pagamento, já paga, do pessoal contratado da obra objeto do presente Edital;

§ 8°. Para efeito do recebimento da última Nota Fiscal, ao término do contrato, deverá a Contratada apresentar a Certidão Negativa dos Órgãos Competentes relativas aos débitos Federal, Estadual e Municipal e FGTS.

5.3.3. Recebida a documentação mencionada, a fiscalização deverá apor a data de entrega a Câmara Municipal de Simões Filho e assiná-la.

5.3.4. Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 6 (seis) dias corridos, contado a partir do recebimento de diligência da fiscalização, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

5.3.5. A constatação de qualquer procedimento irregular pela Contratada implicará na retenção dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Simões Filho, até que seja feita a regularização.

5.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da CONTRATANTE, o valor devido será atualizado com:

a) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura;

b) juros de 1% ao mês e

c) atualização monetária, calculada pro rata tempore, com base no IGP-DI.

VI. CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. O prazo de vigência deste contrato é de **150 (cento e cinquenta)** dias e terá início na data de sua assinatura e encerrar-se-á em com o recebimento definitivo do objeto, podendo ser prorrogado a critério da Administração e de acordo com os requisitos expressos na Lei Federal no. 8.666/93.

6.2. Se necessária a reprogramação do Cronograma Físico-Financeiro anexo ao presente contrato, o novo Cronograma Reprogramado deverá manter rigorosa coerência entre as parcelas a serem executadas e os respectivos valores a serem pagos ao executor dos serviços, respeitado o prazo máximo de execução.

6.3. O PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO é de **120 (cento e vinte)** dias corridos, contados da data fixada na "ORDEM DE INÍCIO" e com o desenvolvimento obedecendo à programação fixada no Cronograma Físico-Financeiro.

6.3.1. A entrega da "ORDEM DE INÍCIO" à CONTRATADA deverá ocorrer em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato.

6.3.2. Excepcionalmente, desde que de interesse da CONTRATANTE, devidamente justificado no respectivo processo, o prazo de execução e, consequentemente, o de vigência poderá ser prorrogado.

6.4. Os atrasos na execução dos serviços, tanto nos prazos parciais como nos prazos de início e conclusão, somente serão admitidos pela CONTRATANTE quando fundamentados em motivo de força maior ou caso fortuito, conforme caracterizado no Código Civil, ou nas hipóteses previstas no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.4.3. Na ocorrência de atrasos, os pedidos de prorrogação de prazos parciais, devidamente justificados, deverão ser encaminhados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, por escrito, acompanhados dos respectivos Cronogramas Físico-Financeiro Reprogramados, em até 5 (cinco) dias corridos após o evento que lhes deu causa.

6.4.4. Os pedidos de prorrogação de prazo final, devidamente justificados, deverão ser encaminhados 30 (trinta) dias corridos antes de findar o prazo original.

6.4.5. Admitida a prorrogação de prazo, será lavrado o competente Termo de Aditamento, que terá como base o Cronograma Físico Reprogramado, elaborado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE.

6.4.6. A simples ocorrência de chuvas não justifica a prorrogação de prazo, salvo quando se tratar de temporais ou períodos excepcionais de chuvas, plenamente comprovados, inclusive por meio de gráfico de chuvas, realizados por órgãos competentes, aceitos pela CONTRATANTE.

6.5. Eventual suspensão da execução do objeto deste contrato será determinada pela CONTRATANTE por meio de ordem escrita e fundamentada à CONTRATADA.

6.5.1. Caso a suspensão da execução do objeto torne necessária a prorrogação do prazo de execução contratual, tal dilação será objeto de Termo de Aditamento.

VII. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o contratado às sanções previstas na Lei 8.666/93, e legislação pertinente, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

7.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Simões Filho e multa de acordo com a gravidade da infração, a saber:

a) 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução deste;

c) 0,3% (três décimos por centos) ao dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado.

§ 1º. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existente.

§ 2º. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

VIII. CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

8.1. A fiscalização administrativa do Contrato ficará a cargo do Sr. Edson de Almeida Souza, Diretor de Administração Geral, matrícula nº 98.011.033.

8.2. A fiscalização do serviço ficará sob a responsabilidade da engenheira e Responsável Técnico contratada por esta Casa Legislativa Sra. Magnólia Sousa Vasconcelos, Engenheiro Civil CREA/BA nº 8.673, para este fim especialmente designado, com atribuições específicas determinadas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme discriminadas abaixo:

a) Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, Termo de Referência, orçamentos, cronogramas, correspondências e relatórios de serviços;

b) Analisar e aprovar o plano de execução a ser apresentado pela contratada nos inícios dos trabalhos;

c) Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como as interferências e interfaces dos trabalhos da contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo contratante;

d) Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com o plano ou programa de manutenção, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

e) Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços objeto do objeto;

f) Exercer rigoroso controle sobre a execução dos serviços aprovando os eventuais ajustes que ocorreram durante o desenvolvimento dos trabalhos;

g) Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições bem como conferir, vistar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas;

h) Verificar e aprovar eventuais acréscimos de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do contrato;

i) Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace ou dificulte a ação da Fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos.

§1°. O Relatório de Serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes à execução dos serviços, como conclusão e aprovação de serviços, indicações sobre a necessidade de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, irregularidades e providências a serem tomadas pela contratada e fiscalização.

§2°. As reuniões realizadas no local dos serviços serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela fiscalização e conterão, entre outros dados, a data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas decisões a serem tomadas.

§3°. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não exime a contratada da responsabilidade pela execução dos serviços e nem confere à contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

§4°. A contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas, ou, em caso de impossibilidade, justificar por escrito.

§5°. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Serviços.

IX. CLÁUSULA NONA – GARANTIA CONTRATUAL

9.1. No ato da assinatura deste contrato a CONTRATADA apresentou garantia na modalidade **seguro-garantia** na importância de R$ 13.978,07 (treze mil novecentos e setenta e oito reais e sete centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor **atribuído ao contrato, por meio de recebimento da apólice nº 014142020000207750144322** da seguradora BERKLEY

INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA, que ficará retida até seu fiel cumprimento.

9.2. A garantia prestada será liberada ou restituída após o recebimento definitivo da obra.

9.2.1. Caso a garantia oferecida pela CONTRATADA evidencie qualquer impropriedade ou incorreção em seu teor ou origem, ou se for utilizada no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir sua regularização ou substituição no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da referida notificação.

9.2.2. A falta de atendimento à convocação para regularização ou substituição da garantia na forma e prazo especificados no subitem anterior sujeitará a CONTRATADA às seguintes consequências: a. retenção dos pagamentos que lhe sejam devidos, para recomposição da garantia contratual, na modalidade caução em dinheiro; ou b. caracterização de inexecução contratual, ensejando a consequente aplicação das penalidades previstas na cláusula oitava e, ainda, a rescisão do ajuste com fundamento no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

9.2.2.1. Caberá à Administração contratante decidir motivadamente entre a retenção de pagamentos para recomposição da garantia contratual ou a caracterização da inexecução contratual.

9.2.3. A devolução da garantia não isenta a CONTRATADA das responsabilidades previstas no artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

9.2.4. À CONTRATANTE cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA. 9.2.5 A correção monetária da garantia prestada na forma de caução em dinheiro será calculada com base na variação de índice IPC/FIPE e, no caso de utilização de cheque, a data inicial da correção será a do crédito bancário.

X. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E DAS COMUNICAÇÕES RECÍPROCAS

10.1. Como condição da assinatura deste contrato foi entregue documento, assinado pelo representante legal da empresa, de designação dos responsáveis técnicos das obras e serviços da contratada.

10.1.1 Os responsáveis técnicos indicados no documento são os mesmos indicados como detentores de acervo exigido para qualificação técnica do

procedimento licitatório, sendo que estes irão participar dos trabalhos e comparecer às convocações da CONTRATANTE.

10.1.2 Qualquer pedido de alteração do quadro de responsáveis técnicos pelos serviços deverá ser apresentado à CONTRATANTE por escrito, para sua aprovação, acompanhado de nome, número de seu registro na entidade profissional competente e currículo dos profissionais.

10.1.2.1 A aprovação do pedido de alteração dependerá, dentre outros fatores, da manutenção da qualificação técnica exigida no procedimento licitatório.

10.1.2.2 A aprovação ou recusa do pedido de alteração será informada por correspondência escrita da CONTRATANTE à CONTRATADA.

10.1.3 Enquanto não for aprovada a alteração do quadro de responsáveis técnicos, manter-se-á a responsabilidade técnica dos profissionais inicialmente indicados.

10.1.4 Aprovado o pedido de alteração do quadro de responsáveis técnicos, a CONTRATADA entregará os comprovantes de registro da responsabilidade técnica correspondentes, obtidos junto à entidade profissional competente.

10.2. Ainda como condição da assinatura deste contrato, a CONTRATADA indicou, por escrito, pessoa responsável pelas comunicações referentes a este ajuste e recebeu da CONTRATANTE indicação de servidor com a mesma atribuição.

10.2.1. Quaisquer comunicações só terão efeito se realizadas entre as pessoas indicadas pelas partes.

XI. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas na lei nº 8.666/93.

§ 1º. O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8666/93, não cabe ao contratado direito a qualquer indenização.

XII. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TERMO E CONDIÇÕES GERAIS

12.1. Os serviços serão executados na forma estabelecida no Edital e seus anexos.

12.2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinqüenta por cento) para os seus acréscimos.

12.3. Os preços cotados poderão ser objeto de revisão de acordo com o disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da empresa vencedora e contratada ao Presidente da Câmara Municipal, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.

XIII. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Simões Filho, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiada que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Simões Filho, 05 de agosto de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - Contratante

PRISMA CONSTRUTORA EIRELI - Contratada

Testemunhas:

1ª Gabriel Silva Barbosa Araujo
C.P.F: 064 681 125 83

2ª Sara Feitosa de Sousa Bispo
C.P.F: 858.875.505-03

ANEXO I DO CONTRATO Nº 016/2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO BAHIA

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

MUNICÍPIO: SIMÕES FILHO - BA — ORSE NOVEMBRO/2019-1

LOCAL: PRAÇA DA BÍBLIA, S/N.º - CENTRO - SIMÕES FILHO BAHIA — SINAPI DESONERADO: DEZ/2019 - BDI: 26,40%

OBRA: MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E OBRAS DE ADEQUAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

CÓDIGO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PREÇO SERV.	PREÇO TOTAL
	1.0	**SERVIÇOS PRELIMINARES**				**17.897,94**
COMP	1.1	REMOÇÃO DE FECHADURA INTERNA/EXTERNA, SEM APROVEITAMENTO DE MATERIAL.	UN	58,00	18,63	1 080,54
COMP	1.2	LIMPEZA DE RESERVATÓRIO SUBTERRÂNEO	UN	2,00	632,42	1 264,84
COMP	1.3	LIMPEZA DE RESERVATÓRIO SUPERIOR	UN	2,00	126,49	252,98
COMP	1.4	REMOÇÃO E LIXAMENTO DE PINTURA ACRÍLICA E PVA EXISTENTE.	M2	312,00	9,94	3 101,28
97647	1.5	REMOÇÃO DE TELHAS, DE FIBROCIMENTO, METÁLICA E CERÂMICA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M2	158,67	2,80	444,28
97663	1.6	REMOÇÃO DE LOUÇAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO.	UN	6,00	8,69	52,14
97641	1.7	REMOÇÃO DE FORROS DE GESSO/DRYWALL, PVC E FIBROMINERAL, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M2	362,49	3,12	1 130,97
85184	1.8	RETIRADA DE GRAMA EM PLACAS	M2	523,00	2,84	1 485,32
97622	1.9	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M3	4,68	31,05	145,31
97631	1.10	DEMOLIÇÃO DE ARGAMASSAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M2	80,00	2,48	198,40
018/ORSE	1.11	DEMOLIÇÃO DE PISO CERÂMICO OU LADRILHO	M2	401,34	7,94	3 186,64
100276	1.12	TRANSPORTE HORIZONTAL MANUAL, DE TELHA DE FIBROCIMENTO OU TELHA ESTRUTURAL DE FIBROCIMENTO, CANALETE 90 OU KALHETÃO (UNIDADE: M2XKM).	M2XKM	158,67	16,16	2 564,11
032/ORSE	1.13	REMOÇÃO DE CARPETE SEM REAPROVEITAMENTO	M2	247,55	3,12	772,36
04866/ORSE	1.14	REMOÇÃO DE COBERTURA DE POLICARBONATO	M2	118,02	18,80	2 218,78
	2.0	**INFRA-ESTRUTURA**				**-**
	3.0	**SUPER-ESTRUTURA**				**4.247,28**
94966	3.1	CONCRETO FCK = 30MPA, TRAÇO 1:2,1:2,5 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_07/2016	M3	8,00	370,27	2 962,16
92873	3.2	LANÇAMENTO COM USO DE BALDES, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF_12/2015	M3	8,00	160,64	1 285,12
	4.0	**ALVENARIA DE VEDAÇÃO**				**1.350,41**
87523	4.1	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X14X19CM (ESPESSURA 9CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6M² COM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA AF_06/2014	M2	24,24	55,71	1 350,41

	5.0	**PAVIMENTAÇÃO**				68.631,19
87755	5.1	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. APLICADO EM ÁREAS MOLHADAS SOBRE IMPERMEABILIZAÇO, ESPESSURA 3CM.	M2	401,34	30,17	12.108,43
02239/ORSE	5.2	PISO EM LADRILHO HIDRÁULICO "TROTTOIR" 20 X 20 CM, SOBRE BASE NIVELADORA DE ARGAMASSA	M2	106,50	56,69	6.037,49
08928/ORSE	5.3	PISO EM CERAMICA PORCELANATO EXTERNO ANTIDERRAPANTE 30 X30CM	M2	334,84	56,86	19.039,00
07223/ORSE	5.4	PISO CARPETE TIPO PSP, PARA TRAFEGO PESADO E= 5 MM, INCLUINDO REGULARIZAÇÃO DE BASE, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M2	247,55	127,03	31.446,28
	6.0	**REVESTIMENTO E ACABAMENTO**				**20.817,10**
87904	6.1	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (COM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO MANUAL. AF_06/2014	M2	184,24	3,38	622,73
87554	6.2	EMBOÇO, PARA RECEBIMENTO DE CERÂMICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL APLICADO MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, PARA AMBIENTE COM ÁREA MAIOR QUE 10M2, ESPESSURA DE 10MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_06/2014	M2	184,24	16,75	3.086,02
96486	6.3	MANUTENÇÃO DO FORRO EXISTENTE COM LIMPEZA, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DANIFICADAS OU AUSENTES, DISPOSIÇÃO DE PLACAS COM FURO CORRETAMENTE NAS DESCIDAS DE TUBULAÇÕES APARENTE	M2	362,49	42,44	15.384,08
COMP	6.4	MANUTENÇÃO DOS ARMÁRIOS DA COPA, COM RESTAURAÇÃO DO REVESTIMENTO, SUBSTITUIÇÃO DE DOBRADIÇAS, ADEQUAÇÃO DE ARMÁRIO PARA VISUALIZAÇÃO DO QUADRO ELÉTRICO	M	8,00	176,23	1.409,84
01917/ORSE	6.5	MANUTENÇÃO DE REVESTIMENTO CERAMICO E METÁLICO DA FACHADA, INCLUINDO REJUNTAMENTO COM REJUNTE EPOXI PARA FACHADAS PREDIAIS	M2	57,17	5,50	314,44
	7.0	**COBERTURA**				**27.983,80**
94213	7.1	TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO/ALUMÍNIO E = 0,5 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_06/2016	M2	158,67	45,71	7.252,81
73762/004	7.2	IMPERMEABILIZACAO DE SUPERFICIE COM ASFALTO ELASTOMERICO, INCLUSOS PRIMER E VEU DE FIBRA DE VIDRO.TRANSPORTE VERTICAL.	M2	72,63	144,90	10.524,09
00306/ORSE	7.3	MANUTENÇÃO DE COBERTURA EM POLICARBONATO ALVEOLAR, INCLUINDO REPAROS NA ESTRUTURA, SUBSTITUIÇÃO DE PLACAS DE POLICARBONATO, SUBSTITUIÇÃO DOS ELEMENTOS DO SISTEMA DE VEDAÇÃO E INSTALAÇÃO DO ACABAMENTO FINAL PINGADEIRA	M2	118,92	85,83	10.206,90
	8.0	**ESQUADRIAS**				**20.274,95**
91306	8.1	FECHADURA DE EMBUTIR PARA PORTAS INTERNAS, COMPLETA, ACABAMENTO PADRÃO MÉDIO, COM EXECUÇÃO DE FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UN	58,00	92,41	5.359,78
68054	8.2	PORTAO DE FERRO EM CHAPA GALVANIZADA PLANA 14 GSG	M2	3,84	259,51	996,52
COMP	8.3	MANUTENÇÃO DE PAINEL DE ALUMINIO E VIDRO DA FACHADA E BASCULANTES, COM SUBSTITUIÇÃO DAS VEDAÇÕES E FIXAÇÕES DOS VIDROS	M2	177,50	37,10	6.585,25
COMP	8.4	MANUTENÇÃO DE DIVISÓRIAS MODULADAS, REVISÃO EM DOBRADIÇAS, PAINEIS , RODAPES INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E LIMPEZA	M2	246,23	20,98	5.165,91
1843/ORSE	8.5	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GRADE DE CORRER EM ALUMINIO COM PERFIS COMPATIVEIS COM A FACHADA EM COR E SECÇÃO PARA PROTEÇÃO DA PORTA DE ENTRADA PRINCIPAL	M2	7,50	289,00	2.167,50
	9.0	**INFORMÁTICA / DADOS**				**7.919,50**
COMP	9.1	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO/ RETIRADA / REMANEJAMENTO/ MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE CABEAMENTO, COMPOSTO POR CABOS DE PAR	M	470,00	16,85	7.919,50

		TRANÇADO (UTP) E CABOS DE FIBRAS ÓPTICAS COM RESPECTIVOS CONECTORES, TOMADAS E OS ACESSÓRIOS PARA INSTALAÇÃO.				
	10.0	**INSTALAÇÕES HIDRO-SANITARIAS**				**6.273,12**
COMP	10.1	INSTALAÇÃO DE REDE DE DRENAGEM DOS CONDENSADORES DE AR CONDICIONADO COM TUBO DE 20MM., INCLUINDO ORGANIZAÇÃO DO POSICIONAMENTO DAS CONDENSADORAS	M	66,00	5,58	368,28
COMP	10.2	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MECANISMO DE SAÍDA DE CAIXA ACOPLADA	UN	4,00	130,70	522,80
86909	10.3	TORNEIRA CROMADA TUBO MÓVEL, DE MESA, 1/2" OU 3/4", PARA PIA DE COZINHA, PADRÃO ALTO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UN	2,00	81,16	162,32
COMP	10.4	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TORNEIRAS DE MICTÓRIO TÉRREO E 1º PAVIMENTO	UN	4,00	126,00	504,00
86932	10.5	VASO SANITÁRIO SIFONADO COM CAIXA ACOPLADA LOUÇA BRANCA - PADRÃO MÉDIO, INCLUSO ENGATE FLEXÍVEL EM METAL CROMADO, 1/2 X 40CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UN	4,00	383,21	1.532,84
02066/ORSE	10.6	ASSENTO PLÁSTICO, UNIVERSAL, BRANCO, PARA VASO SANITÁRIO, TIPO CONVENCIONAL.	UN	8,00	33,73	269,84
COMP	10.7	INSTALAÇÃO DE BEBEDOURO COM SUBSTITUIÇÃO DE REGISTROS	UN	2,00	696,67	1.393,34
01678/ORSE	10.8	PONTO DE ESGOTO COM TUBO DE PVC RÍGIDO SOLDÁVEL DE Ø 50 MM (PIAS DE COZINHA, MÁQUINAS DE LAVAR, ETC...) E SUBSTITUIÇÃO DE SIFÕES	UN	2,00	68,63	137,26
74166/001	10.9	CAIXA DE INSPEÇÃO EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO DN 60CM COM TAMPA H= 60CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UN	2,00	230,23	460,46
COMP	10.10	RECUPERAÇÃO DE TUBULAÇÕES, DE RALOS DE 40MM.	UN	8,00	16,38	131,04
COMP	10.11	RECUPERAÇÃO DE TUBULAÇÃO DE 100MM COM COLOCAÇÃO DE RALOS DE 100MM.	UN	4,00	65,51	262,04
COMP	10.12	RECUPERAÇÃO DE BANCADAS DE MARMORE DOS SANITÁRIOS COM POLIMENTO ERECUPERAÇÃO BANCADA DE GRANITO COZINHA QUEBRADA	M	6,00	63,31	379,86
COMP	10.13	LIMPEZA DE CAIXA DE GORDURA E CAIXAS DE PASSAGEM DE DRENAGEM	UN	8,00	18,63	149,04
	11.0	**INSTALAÇÕES ELÉTRICAS**				**32.014,40**
COMP	11.1	MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS, TUBOS DE LED T8 DE 24 v, 10 WATTS, LÂMPADAS 120CM, CALHAS, SOQUETES, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS.	UN	134,00	45,95	6.157,30
COMP	11.2	INSPEÇÃO DIÁRIA E MANUTENÇÃO DOS QUADROS EXISTENTES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA COM CORRENTE DE 325A E A SUBESTAÇÃO AÉREA DE 112,5 KVA, COM POSSÍVEIS REDIMENSIONAMENTOS DOS DISJUNTORES E TROCA EQUIPAMENTOS, COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS.	UN	1,00	4.051,37	4.051,37
COMP	11.3	MANUTENÇÃO DE TODOS OS CIRCUITOS, PRIMÁRIOS E SECUNDÁRIOS EXTERNOS E INTERNOS E PONTOS DE ILUMINAÇÃO DO JARDIM, COM TROCAS DE CIRCUITOS E EQUIPAMENTO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL.	UN	1,00	5.943,35	5.943,35
COMP	11.4	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, RELOCAÇÃO CONVERSÃO DE TENSÃO OU INSTALAÇÃO DE 281 PONTOS DE ENERGIA ELÉTRICA, TENDO 79 INTERRUPTORES, 183 TOMADAS E 19 PONTOS DE SISTEMA PARA TV.	UN	281,00	36,32	10.205,92
COMP	11.5	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, NA BOMBA AUTO-ASPIRANTE DE 2CV. COM SISTEMA AUTOMÁTICO SEMI-DIGITAL, PARA IRRIGAÇÃO DOS JARDINS COM A POSSIBILIDADE DE TROCA DO EQUIPAMENTO E FORNECIMENTO DA MESMA.	UN	1,00	1.317,00	1.317,00
COMP	11.6	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA AUTOMÁTICO ANALÓGICO, NA BOMBA DE SUCÇÃO DE 1/4CV, PARA ALIMENTAR O RESERVATÓRIO SUPERIOR DE ÁGUA POTÁVEL, COM A POSSIBILIDADE DE TROCA DO EQUIPAMENTO E FORNECIMENTO DA MESMA.	UN	1,00	1.250,81	1.250,81
COMP	11.7	INSPEÇÃO, RECOLOCAÇÃO DE CABO (COBRE NÚ 16MM²) E MANUTENÇÃO NO SISTEMA DE PROTEÇÃO	UN	1,00	3.088,65	3.088,65

		CONTRA DESCARGA ATMOSFÉRICA (SPDA)				
	12.0	**PINTURA**				**37.729,22**
88429	12.1	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA TEXTURIZADA ACRÍLICA EM SUPERFÍCIES INTERNAS DA SACADA DE EDIFÍCIOS DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS, DUAS CORES	M2	624,05	17,10	10.671,26
88497	12.2	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES, DUAS DEMÃOS.	M2	362,49	11,02	3.994,64
88488	12.3	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM TETO, DUAS DEMÃOS.	M2	120,00	9,87	1.184,40
73924/002	12.4	PINTURA ESMALTE ACETINADO, DUAS DEMAOS, SOBRE SUPERFICIE METALICA	M2	337,00	16,39	5.523,43
88431	12.5	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA TEXTURIZADA ACRÍLICA EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS, DUAS CORES.	M2	609,95	15,69	9.570,12
74245/001	12.6	PINTURA ACRILICA EM PISO CIMENTADO, PAREDES EXTERNAS E PEDRAS DUAS DEMAOS	M2	407,17	11,28	4.592,88
41595	12.7	PINTURA ACRILICA DE FAIXAS DE DEMARCACAO , 5 CM DE LARGURA (PARA DEMARCAÇÃO DE VAGAS DO ESTACIONAMENTO)	M	250,00	8,77	2.192,50
	13.0	**SERVIÇOS COMPLEMENTARES**				**20.628,53**
72900	13.1	TRANSPORTE DE ENTULHO COM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA PAVIMENTADA, DMT 0,5 A 1,0 KM	M3	40,00	5,05	202,00
72897	13.2	CARGA MANUAL DE ENTULHO EM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3	M3	40,00	21,32	852,80
COMP	13.3	LIMPEZA DO JARDIM COM REMOÇÃO DE VEGETAÇÃO INCLUSIVE PODAS DE PEQUENOS ARBUSTOS	M2	471,00	7,45	3.508,95
98509	13.4	PLANTIO DE ARBUSTO OU CERCA VIVA. AF_05/2018	UN	200,00	35,83	7.166,00
98511	13.5	PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MAIOR QUE 2,00 M E MENOR OU IGUAL A 4,00 M. AF_05/2018 (PALMEIRAS VETIAS)	UN	8,00	99,23	793,84
COMP	13.6	FORNECIMENTO DE PEDRAS ORNAMENTAIS PARA COMPOSIÇÃO DOS JARDINS (SACOS C/ 30KG)	SC	40,00	27,68	1.107,20
85180	13.7	PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA EM ROLO	M2	523,00	13,38	6.997,74
	14.0	**SERVIÇOS DE ADEQUAÇÕES DE (Sala de imprensa, Protocolo e Sonorização**				**13.793,97**
00180/ORSE	14.1	ADEQUAÇÃO DE ESPAÇO PARA SALA DE IMPRENSA, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIA PAINEL/VIDRO/PAINEL COM PORTA	M2	20,00	85,83	1.716,60
08968/ORSE	14.2	ADEQUAÇÃO DE ESPAÇO PARA PROTOCOLO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE VISOR 50X50 VIDRO/CHAPA/GAVETA	M2	2,50	249,89	624,73
97622	14.3	DEMOLIÇÕES DE ALVENARIA E CONTRAPISO, REMOÇÃO DE CARPETE E REBAIXAMENTO DE PISO	M3	3,00	31,05	93,15
94966/92873	14.4	RECONSTITUIÇÃO DE CINTAS E CONTRAPISO EM CONCRETO	M3	2,00	520,29	1.040,58
10565/ORSE	14.5	ALVENARIA COM BLOCO DE GESSO HIDROFUGO 50X65X7CM	M2	20,00	42,88	857,60
07223/ORSE	14.6	PISO CARPETE TIPO PSP, PARA TRAFEGO PESADO E= 5 MM, INCLUINDO REGULARIZAÇÃO DE BASE, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M2	12,00	127,03	1.524,36
11556/ORSE	14.7	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESQUADRIA TIPO VISOR FIXO LONGO 10MM E PORTAS DE CORRER EXTERNA EM VIDRO TEMPERADO 10MM COM FECHADURAS	M2	15,00	366,53	5.497,95
88429	14.8	PINTURA ACRILICA COM EMASSAMENTO EM PAREDES DE GESSO, PAREDES E TETOS REPINTURA	M2	100,00	24,39	2.439,00
		TOTAL GERAL R$				279.561,40

Após correções de cálculo.

ANEXO II DO CONTRATO Nº 016/2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO BAHIA

CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO

OBRA: MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E OBRAS DE ADEQUAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Item	Discriminação dos serviços	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	TOTAL R$
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	R$ 5.369,38	R$ 7.159,18	R$ 5.369,38		R$ 17.897,94
2.0	INFRA-ESTRUTURA					R$
3.0	SUPER-ESTRUTURA		R$ 2.123,64	R$ 2.123,64		R$ 4.247,28
4.0	ALVENARIA DE VEDAÇÃO			R$ 1.350,41		R$ 1.350,41
5.0	PAVIMENTAÇÃO		R$ 68.631,19			R$ 68.631,19
6.0	REVESTIMENTO E ACABAMENTO			R$ 20.817,10		R$ 20.817,10
7.0	COBERTURA	R$ 22.387,04	R$ 5.596,76			R$ 27.983,80
8.0	ESQUADRIAS	R$ 10.137,48	R$ 10.137,48			R$ 20.274,96
9.0	INFORMÁTICA / DADOS	R$ 7.919,50				R$ 7.919,50
10.0	INSTALAÇÕES HIDRO-SANITARIAS	R$ 1.881,94	R$ 4.391,18			R$ 6.273,12
11.0	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	R$ 8.003,60	R$ 9.604,32	R$ 6.402,88	R$ 8.003,60	R$ 32.014,40
12.0	PINTURA			R$ 18.864,61	R$ 18.864,61	R$ 37.729,22
13.0	SERVIÇOS COMPLEMENTARES			R$ 10.314,27	R$ 10.314,27	R$ 20.628,53
14.0	SERVIÇOS DE ADEQUAÇOES DE ESPAÇOS	R$ 2.758,79	R$ 2.758,79	R$ 4.138,19	R$ 4.138,19	R$ 13.793,97
TOTAL	R$ 279.561,40	R$ 58.457,72	R$ 110.402,54	R$ 69.366,48	R$ 41.334,66	R$ 279.561,40

Após correções de cálculo.

Valor global: R$ 279.561,40 (duzentos e setenta e nove mil quinhentos e sessenta e um reais e quarenta centavos)
PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Conforme Edital
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme Edital